

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 445/2021

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO
PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DE LUZ EM
ATRASO NO MOMENTO DO CORTE DE ENERGIA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária de Serviços de Energia Elétrica da Paraíba-ENERGISA, proibida de realizar o corte imediato de energia elétrica, no município de São Sebastião do Umbuzeiro, sem que esta disponibilize tempo hábil para que o consumidor possa fazer o pagamento das faturas em atraso e posterior comprovação de pagamento ao funcionário da Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por tempo hábil aquele compreendido entre o mínimo de 30 minutos e o máximo de 1 hora e 30 minutos.

Art. 2º A Concessionária de Energia da Paraíba – ENERGISA deverá receber uma cópia de projeto aprovado, publicado e promulgado, para que aquela tenha ciência da proibição peremptória de corte de energia sem que seja dada oportunidade ao consumidor fazer o pagamento no período estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, poderá a ENERGISA responder civil, penal e administrativamente.

Art. 4º Serve como prova do pagamento, comprovante de pagamento em rede bancária, seja ele de forma física ou on-line, devendo o funcionário da ENERGISA dar baixa no sistema, visto a comprovação do pagamento feito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, em 10 de junho de 2021.



ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º 007/2021.

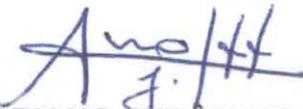
São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 11 de junho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro,
Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar **Lei Municipal n.º 445/2021**, que dispõe a disponibilização de prazo para pagamento das faturas de luz em atraso no momento do corte de energia.

Outrossim, informo, para fins de publicação, solicitamos que uma via da presente lei seja afixada no Quadro de Aviso do Prédio deste Parlamento,

Cordialmente,



ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

RECEBIDO

19/06/2021
Dwa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 445/2021

LEI MUNICIPAL Nº 445/2021

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FATURAS
DE LUZ EM ATRASO NO MOMENTO DO
CORTE DE ENERGIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária de Serviços de Energia Elétrica da Paraíba-ENERGISA, proibida de realizar o corte imediato de energia elétrica, no município de São Sebastião do Umbuzeiro, sem que esta disponibilize tempo hábil para que o consumidor possa fazer o pagamento das faturas em atraso e posterior comprovação de pagamento ao funcionário da Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por tempo hábil aquele compreendido entre o mínimo de 30 minutos e o máximo de 1 hora e 30 minutos.

Art. 2º A Concessionária de Energia da Paraíba – ENERGISA deverá receber uma cópia de projeto aprovado, publicado e promulgado, para que aquela tenha ciência da proibição peremptória de corte de energia sem que seja dada oportunidade ao consumidor fazer o pagamento no período estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, poderá a ENERGISA responder civil, penal e administrativamente.

Art. 4º Serve como prova do pagamento, comprovante de pagamento em rede bancária, seja ele de forma física ou on-line, devendo o funcionário da ENERGISA dar baixa no sistema, visto a comprovação do pagamento feito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, em 10 de junho de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:117C24B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/06/2021. Edição 2876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º 007/2021.

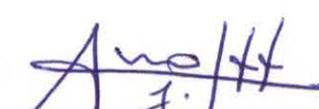
São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 11 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro,
Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais,

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar **Lei Municipal n.º. 445/2021**, que dispõe a disponibilização de prazo para pagamento das faturas de luz em atraso no momento do corte de energia.

Outrossim, informo, para fins de publicação, solicitamos que uma via da presente lei seja afixada no Quadro de Aviso do Prédio deste Parlamento,

Cordialmente,



ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

RECEBIDO

14/06/2021
